

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2013

DL Nº 1283

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Título de Emérito

Comunitário a ser concedido às pessoas físicas que se destacaram na

defesa de suas comunidades e dá outras providências.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2013

64 Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido às pessoas físicas que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritas na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º. Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA GERAL  
-12-041-2013-13105-127944-116





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º. A concessão dos Títulos dar-se-ão na ultima semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O "Título de Emérito Comunitário" se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber o "Título Emérito Comunitário" em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

Fernando Dini  
Vereador Fernando Dini  
PMDB

Handwritten signatures of various council members, including a large signature of Fernando Dini and several others.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-12-Set-2013-13:05-127944-26





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

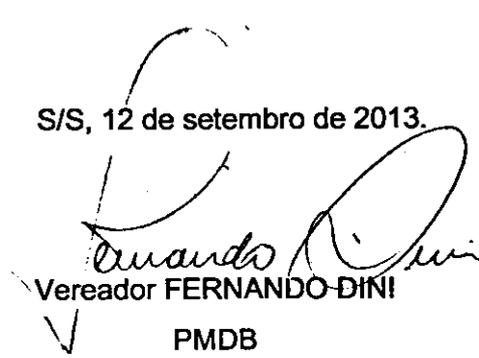
## JUSTIFICATIVA

Organização comunitária ou social é a ação conjunta de cidadãos de uma determinada região para obter melhorias para a população (comunidade). Trata-se, portanto de uma ação altruístico, de identificação de necessidades e carências da comunidade, mobilização de recursos e formulação de estratégias de ação. Toda esta organização comunitária é encabeçada por uma pessoa física que acabam por disponibilizar seu tempo em prol do próximo necessitado. Sabem ouvir, observar, acatar, sorrir e ter um bom coração, além da vontade de participar na melhoria das condições de vida das famílias necessitadas. Conhecem muito bem a realidade da sociedade e sabem muito bem somar esforços e compartilhar resultados.

Este é o objetivo do presente projeto de Decreto Legislativo: prestigiar quem valoriza, com sua atitudes, o exercício da cidadania, da democracia, da prática do social e caridade, indispensável ao desenvolvimento de sociedade sorocabana mais justa e humana. Divulgar suas experiências, tornando-os público, e promover a multiplicação de seus feitos para outros seguimento e regiões.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 12 de setembro de 2013.

  
Vereador FERNANDO DINI

PMDB



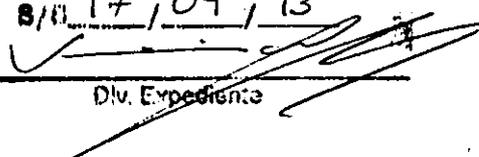
04v

**Recebido na Div. Expediente**

12 de setembro de 13

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/n. 17/09/13

  
Div. Expediente

Recebido em 18/09/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

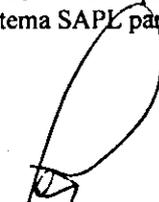


Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>M 1031260607/607</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Decreto Legislativo</b>
Autor: <b>Fernando Dini</b>	Data de Envio: <b>12/09/2013</b>
Descrição: <b>Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Dini**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
RECEBIDO GERAL  
12-Set-2013 13:06-127944-3/6





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 53/2013

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido às pessoas físicas que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.*

*Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.*

*§ 1º. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.*

*§ 2º. Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.*

*§ 3º. A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.*

*Art. 3º O "Título de Emérito Comunitário" se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.*

*Art. 4º Ao receber o "Título Emérito Comunitário" em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.*

*Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece a Lei Orgânica do Município, a respeito da competência da Câmara para legislar a respeito da concessão de honorarias, no art. 34, XXI e art. 48, *in verbis*:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

“Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

O Regimento Interno da Câmara, a seu turno, estabelece acerca da matéria, o seguinte:

“Art. 87...

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação”;

Cumpra ainda mencionar, que o art. 2º do PL prevê que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, estando em consonância com o art. 163, inciso VIII do RIC e art. 40, §2º, item 8 da LOMS, *in verbis*:

“Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

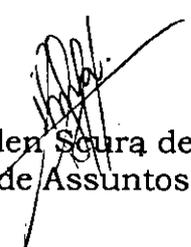
8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;”

Assim, verificamos que a proposição em tela está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, sugerimos pequena alteração técnica, tendo em vista que a ementa do projeto prescreve que a homenagem será concedida “às pessoas físicas”, já o art. 1º restringe a concessão “aos cidadãos sorocabanos”, sendo que a referida contradição poderá ser sanada pela apresentação de emenda pela **Comissão de Justiça**.

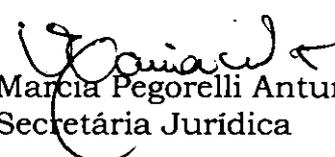
Diante de todo o exposto, com a ressalva de ordem técnica supramencionada, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s. m. j.

Sorocaba, 30 de setembro de 2013.

  
Suellen Scura de Lima  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



09

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui no âmbito do Município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido às pessoas físicas que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de outubro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PDL 53/2013

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido às pessoas físicas que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no art. 87, §3º, I do Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de pequena alteração técnica.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 01

A ementa do PL 53/13 passa a ter a seguinte redação:

*“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências”.*

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de outubro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro- Relator*

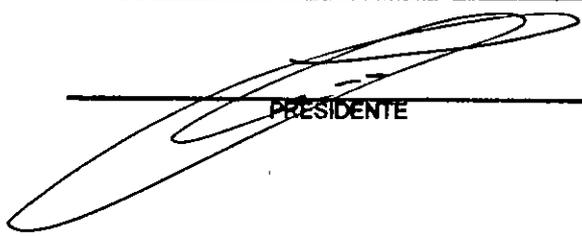
  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 73/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a

EM 19/11/2013 emend. 1

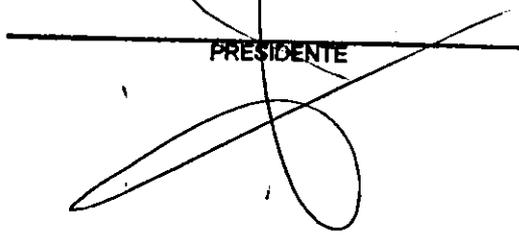
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 74/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a

EM 21/11/2013 emend. 1/

causas de  
Jack &

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PDL n. 53/2013

**SOBRE: Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 25 de novembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa./

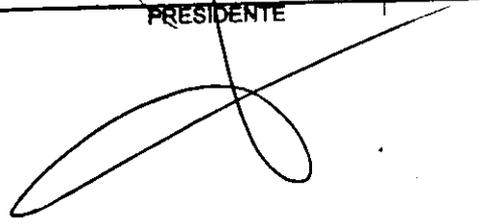


**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 77/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 01/12/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº  
1766

Sorocaba, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1283, 1284 e 1285, de 03 de dezembro de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

TOSA.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

**Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.**

**PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

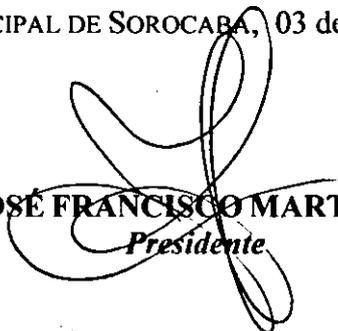
**Nº**

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

  
**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
*Secretária Geral Interina*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.614

FOLHA 1 DE 1

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Nº

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
*Secretária Geral Interina*





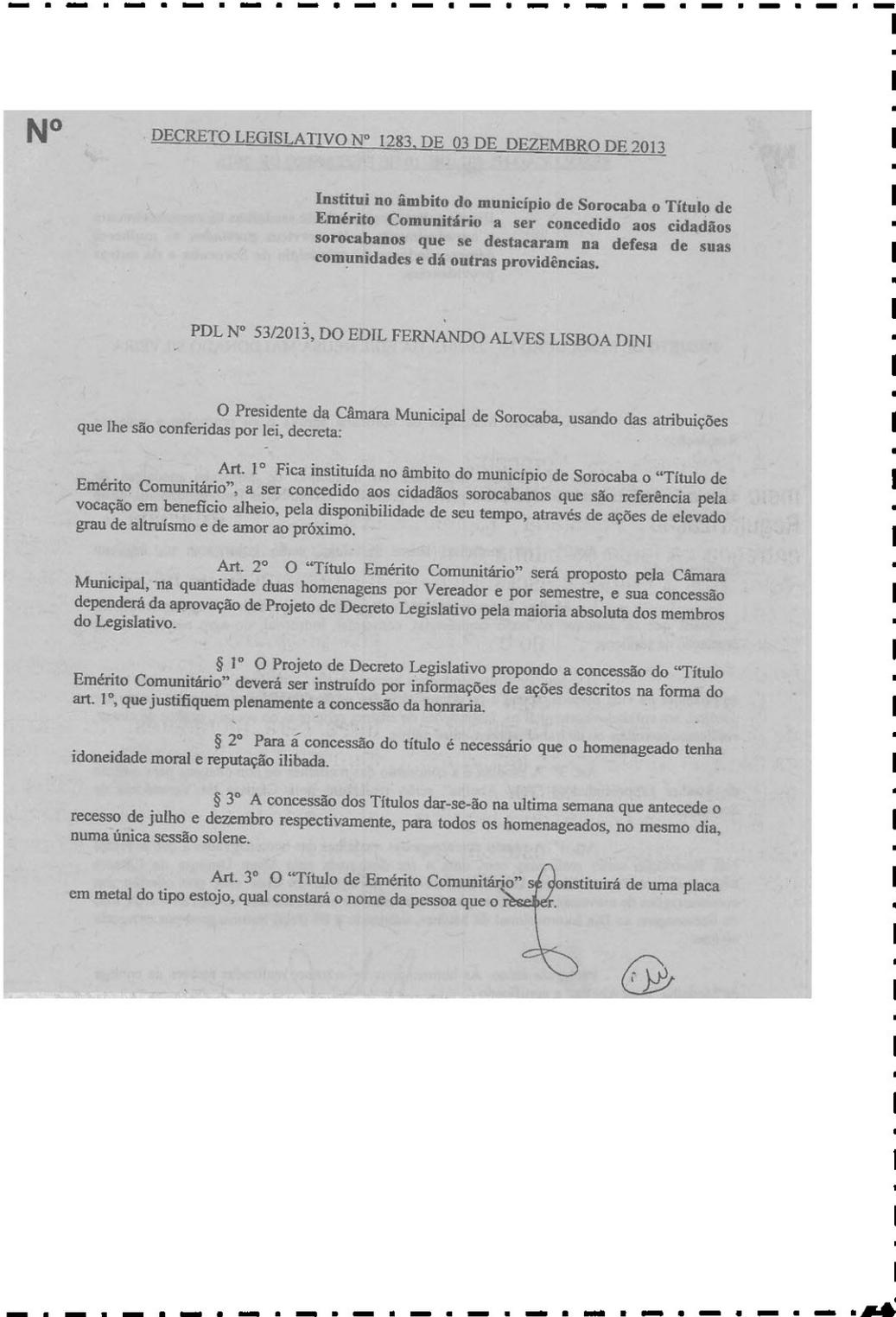
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 2



Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615**

**FOLHA 2 DE 2**

**Nº**

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
*Secretária Geral Interina*

